

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.976 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO E NOMEIA OS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS.”**

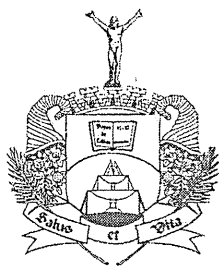
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.936,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Poços de Caldas, aprovado em reunião da Assembléia Geral do Fórum realizada no dia 11 de junho de 2013, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes representantes para o Fórum Municipal de Educação de Poços de Caldas, indicados pelas instituições a seguir especificadas:

- I - membros da Secretaria Municipal de Educação: Maria Cláudia Prezia Machado, Maria Cristina Pasculli e Andréa Aparecida da Cruz;
- II - membros da 31ª Superintendência Regional de Ensino: Azália Cristina de Melo Sousa e Maria Izabel de Vito Melo;
- III - membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas: Giovana Andrea Pasculli (gestor), Célia Regina Gomes Senna da Silveira (professor de Educação Infantil), Ana Paula Ferreira (professor de Ensino Fundamental I), Leilaine de Oliveira Albino (professor de Ensino Fundamental II) e Sérgio Camargo Júnior (funcionário da Educação);
- IV - membros do SindUTE – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação: Leone Moreira Teixeira Lago (gestor), Regina Aparecida de Oliveira Santos (professor de Ensino Médio), Roseli Moraes Dias Pinto (professor de Ensino Fundamental I), Maria do Carmo Pereira Souza (professor de Ensino Fundamental II) e Berenice Maria Rocha Santoro (funcionário da Educação);



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

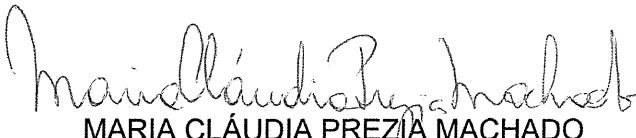
DECRETO Nº 10.976 - fl. 2 /

- V - membros do SINPRO/MG – Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais: Teresa Mesquita de Paula (gestor), Lucas Marciano (professor de Ensino Fundamental I), Rozana Maris Silva Faro (professor de Ensino Fundamental II), Shirlene Aparecida Carvalho (funcionário da Educação);
- VI - membro do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas: Sônia Aparecida Bastos Aguiar;
- VII - membro do CONPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência de Poços de Caldas: Juliana Diniz Virga;
- VIII - membros representantes das Escolas Técnicas: Nathália Luiz de Freitas e Andrea Marrafon;
- IX - membros da instituição que representa o Ensino Superior: Maria Emília Almeida da Cruz Torres (Público) e Maria Cristina Ravanelli de Barros O' Reilly (Privado);
- X - membros das instituições que representam os estudantes do Município de Poços de Caldas (Grêmio Estudantil e Diretório Acadêmico): Euler Teófilo Vitti e João Pedro Santos Ribeiro da Silva;
- XI - membro da instituição que representa os pais dos estudantes – Conselho de Escola: Francisca de Cássia Reche;
- XII - membro do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Poços de Caldas: Flávio Henrique Faria;
- XIII - membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas: Sidinéia Araújo da Silva;
- XIV - membro do Conselho Municipal de Educação: Ângela Maria de Castro Borba.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 2013.

  
ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
MARIA CLÁUDIA PREZIA MACHADO  
Secretária Municipal de Educação

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.240, de 21 / 06 /2013.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS**

### **Capítulo I - Objetivos do Fórum**

Art. 1º. São objetivos do Fórum:

- I - Propiciar revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Poços de Caldas;
- II - Apresentar um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação, participando e sediando as conferências intermunicipais, de acordo com o Regimento Interno da II CONAE/2014;
- III - Divulgar as suas deliberações.

### **Capítulo II - Composição do Fórum**

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é composto por todos os trabalhadores da educação, comunidade e autoridades municipais, de acordo com o Decreto nº 10.936, de 18 de maio de 2013, e suas alterações posteriores.

§ 1º. A presidente do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS será a Secretária Municipal de Educação de Poços de Caldas.

§ 2º. A Coordenação Geral da CONAE/2014 será ocupada por representante da Secretaria Municipal de Educação que faz parte do Fórum.

### **Capítulo III - Desenvolvimento do Fórum**

Art. 3º. O Fórum se desenvolve nas seguintes etapas:

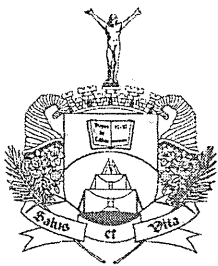
- I - Reuniões Iniciais, com todos os responsáveis pelas Instituições Educativas de Poços Caldas (Públicas e Privadas);
- II - Reuniões nas Instituições Educativas, com todos os trabalhadores da educação e comunidade;
- III - Assembléia Geral do Fórum.

### **Capítulo IV - Funcionamento**

Art. 4º. O Fórum Municipal de Poços de Caldas terá funcionamento permanente e reunir-se-á de acordo com o organograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação de Poços de Caldas:

- I - Participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS – fl. 2**

- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Votar, nos termos da legislação pertinente, o texto deste regimento e eventuais alterações futuras.

### **Capítulo V - Assembléia Geral do Fórum**

Art. 6º. A Assembléia Geral do Fórum é uma instância deliberativa em relação as decisões do Fórum.

Art. 7º. Quando a Assembléia for realizada para atender a CONAE/2014, seguirá o regimento da mesma.

### **Capítulo VI - Recursos Financeiros**

Art. 8º. As despesas com a organização dos Fóruns ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Município e também com Parcerias Público – Privadas.

### **Capítulo VII - Casos Omissos**

Art. 9º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral do Fórum.